**Decreto nº 29/2019, de 14 de março de 2019.**

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

* + - Que a empresa supermercado união nf eireliparticipou do Processo Licitatório nº 03/2019;
		- Que a referida empresa venceu a concorrência para vender vários itens ao Município com valores abaixo do custo, portanto, inexequíveis, embora tenha sido legalmente advertida durante a sessão do pregão;
		- Que ato contínuo, convocada para assinar o contrato, arrependendo-se dos lances propostos, a licitante negou-se a assinar o contrato de fornecimento;
		- Que a empresa tomou conhecimento do despacho do Prefeito Municipal e manifestou-se pelo pagamento de multa de forma parcelada, porém no percentual sobre o valor dos itens vencidos pela licitante;
		- Que o valor da proposta de Supermercado União NF Eireli, foi de R$ 441.404,43 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos);
		- Que a legislação no sentido de aplicação de penalidades em tais casos é clara e está também prevista no referido Edital do Pregão Presencial, no item nº 11.2, letra “b”, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
		- Que a aplicação de penalidades cumulativas está prevista no § 2o do Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar, nos termos do § 2o, do art. 87, da Lei 8.666, as sanções de advertência cumulativa com multa, na forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 2º - O valor da multa é de R$ 44.140,44, podendo ser paga à vista ou parcelada em 12 (doze) vezes, em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro – Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento à vista ou para o pagamento da 1ª parcela, contados da data de notificação da licitante penalizada.

Parágrafo Segundo – No caso do parcelamento, as demais parcelas, a partir da 2ª, terão o vencimento sempre o mesmo dia dos 11 (onze) meses subsequentes.

Art. 3º - A emissão dos boletos ou guias de recolhimento, requerimento da empresa interessada, ficarão ao encargo do Departamento de Tributação, bem como o controle de pagamentos e as certificações de débito que o Departamento de Compras, Licitações, Serviços e Encargos possa necessitar em virtude de outros contratos.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 14 de março de 2019.

**ARI JOSÉ GALESKI**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 14 de março de 2019.

 **Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**